



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO

1-5852/2021

Abertura: **10 de maio de 2021 (segunda-feira) às 17:43:40 hs**
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Súmula/Objeto:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE VISA: ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.689, DE 12 DE JUNHO DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	12/05/2021 07:27:21	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 5852	10/05/2021	1	2	524699
2	Mensagem 937	10/05/2021	2	3	524701
3	Projeto de Lei 3160	10/05/2021	3	5	524702



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-5852/2021**

No dia 10 de maio de 2021 às 17:43 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-5852/2021 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE VISA: ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.689, DE 12 DE JUNHO DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

**ANA LUCIA ALVES CAMPOS
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor (a) Especial da SEGAP**, em 10/05/2021 às 17:45, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **524699** e o código verificador **DD7FF2EF**.

Referência: [Processo nº 1-5852/2021](#).

Docto ID: 524699 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 937/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.160, de 10 de maio de 2021, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.689, de 12 de junho de 2020, que estabelece medidas de proteção e combate à pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/05/2021 às 16:09, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **524701** e o código verificador **061F00EE**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/05/2021 07:39
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	12/05/2021 07:27



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.160, DE 10 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2.689, de 12 de junho de 2020, que estabelece medidas de proteção e combate à pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.689, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

II Determinação que:

c) os fornecedores e comerciantes poderão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes que fazem parte do grupo de risco, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

..... " (NR)

"Art. 4º
.....

III - distância, mínima, de 1,2 m (hum metro e vinte centímetros) de distância entre os funcionários e clientes;

..... " (NR)

"Art. 6º O funcionamento das feiras livres deverá se dar mediante distanciamento mínimo de 1,2 m (hum metro e vinte centímetros) de distância entre os funcionários e clientes, bem como entre as barracas." (NR)

"Art. 7º
.....

VIII diminuir o número de mesas no ambiente de atendimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 1,2 m (hum metro e vinte centímetros) de distância

linear entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores;

.....
X -

.....
c) *Envolver a máquina de cartão em filme de pvc;*

....."(NR)

"Art. 8º As instituições bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas e Banco Postal, quando autorizada a funcionar, deverão organizar o atendimento interno e externo, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, realizando o controle de distância mínima entre os usuários, inclusive deverá providenciar abrigo do sol e chuva. (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.689, de 12 de junho de 2020:

- I o inciso I do art. 2º;
- II a alínea b do inciso III do art. 2º;
- III os arts. 3º, 5º, 9º e 10;
- IV os incisos VII e IX do art. 4º;
- V os incisos IV, XI e XII do art. 7º;
- VI Os incisos I a IV e parágrafo único do art. 8º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei que ora encaminhamos visa atualizar a norma no tocante às medidas de proteção e combate à pandemia do novo Coronavírus (SARS CoV-2).

A proibição de realização de eventos e reuniões se mostra excessiva, bem como a evolução do contágio do novo coronavírus (SARS CoV-2), em que a sociedade se encontra em regime de transmissão comunitária, evidência a desatualização da norma frente à situação real em que se vive.

Neste sentido, considerando que as ações e políticas públicas devem se pautar na redução dos riscos e de outros agravos, tem-se por oportuno que as providências a serem tomadas sejam as efetivamente necessárias e atualizadas, o que permite que seja realizado enfrentamento com eficiência, sempre resguardando o interesse público.

Diante dos fatos apresentados, peço aos nobres Edis a aprovação deste projeto, a se dar em regime de urgência urgentíssima, por conta da necessidade de adequação das providências e de realização dos serviços necessários ao atendimento dos munícipes.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
 Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/05/2021 às 16:09, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **524702** e o código verificador **BE316D38**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/05/2021 07:39
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	12/05/2021 07:27

Referência: [Processo nº 1-5852/2021](#).

Docto ID: 524702 v1